

# REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS CIDADÃOS VOLUNTÁRIOS EM CORPOS DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

## NOTA JUSTIFICATIVA

O socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamento, abalroamento e em todos os acidentes, cenários de catástrofe ou calamidade, é uma missão desenvolvida há muito pelas corporações de Bombeiros, entre outras organizações, e que alcançou um reconhecimento inquestionável como tarefa essencial ao bem-estar das populações, que enobrece, orgulha e eleva todos aqueles que abraçam esta atividade.

Assim, Considerando que a Proteção Civil é uma das atribuições das Autarquias Locais;

Sabendo que o Voluntariado é uma postura que exprime de forma sublime os valores da solidariedade, da partilha, da entrega e do empenhamento gratuito;

Percebendo que, é reconfortante comprovar que há homens e mulheres, jovens e menos jovens, que sob o manto inconfundível do desinteresse e de forma espontânea, comungam e repartem diariamente abnegação, altruísmo, cooperação e heroísmo;

Considerando que, a proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguida por atos de bravura e generosidade, quantas ocasiões em circunstâncias difíceis e com risco da própria vida, dos "Soldados da Paz", deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das instituições;

Compreendendo que, é da mais elementar justiça o dever de ajudar à promoção e ao fomento deste indispensável e insubstituível voluntariado no nosso Município;

Reconhecendo que, a adesão a estas causas revela coragem, civismo e respeito pela vida humana, é um imperativo de cidadania e urbanidade promover o apoio social aos cidadãos voluntários dos corpos de bombeiros do Município de Esposende.

Testemunhando o intangível valor do serviço público prestado pelos Bombeiros Voluntários e com vista à concessão de benefícios aos cidadãos supra referidos e dentro das atribuições do Município, no âmbito da ação social e proteção civil, é necessária a elaboração e aprovação de um Regulamento que discipline esta matéria.

Por seu turno, o Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, impõe, no seu artigo 99º, que a nota justificativa do projeto de regulamento inclua uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.



Verifica-se para o Município que as vantagens da presente proposta se revestem de cariz mais imaterial, do que propriamente do foro material, pois, este Regulamento visa o reconhecimento da atitude altruísta dos bombeiros voluntários do Município, bem como permitir-lhes a atribuição de benefícios no sentido de os incentivar a continuar e estimular a que outros cidadãos ingressem nas corporações de bombeiros existentes no Município.

No que diz respeito aos encargos financeiros, não é possível apurar o impacto que estas medidas terão no orçamento municipal. Em primeiro lugar, por que se desconhece qual o número exacto de bombeiros que reúne condições para beneficiar das regalias a conceder, assim como, em segundo lugar, se desconhece o número de bombeiros que a elas vão recorrer. No entanto, estima-se que estas medidas nunca ultrapassarão os 80 000 euros anuais.

Em cumprimento dos artigos 98.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente regulamento, foi sujeito a publicitação de início de procedimento e respetiva discussão pública, aprovada por deliberação de 2 de dezembro de 2016 e publicitada em Diário da República através do edital n.º 41/2017 de 16 de janeiro.

Findo o prazo de consulta pública foram incluídas as sugestões que se entendeu tecnicamente convenientes, tendo, posteriormente sido preparada a redação final do presente regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 112º e do 241º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Cidadãos Voluntários em Corpos dos Bombeiros do Município de Esposende, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com as alíneas h) e j) do artigo 23º, alíneas k) e u) do nº1 do artigo 33º, conjugado com as alíneas b) e g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o referido Regulamento Municipal para aprovação.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poderes aos municípios para aprovarem os seus regulamentos, e tendo em conta as alíneas h) e j) do nº 1 do artigo 25º, conjugado com as alíneas k) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



**Artigo 2.º**

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto definir e enumerar os incentivos municipais disponibilizados aos bombeiros voluntários do quadro ativo das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Esposende e Fão.

**Artigo 3.º**

**Definição**

Para efeitos da aplicação deste Regulamento, consideram-se Bombeiros Voluntários aqueles indivíduos que, integrados de forma voluntária nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Esposende e Fão, têm por atividade cumprir as missões destas, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro a feridos, doentes ou náufragos, ou ainda a prestação de outros serviços previstos nos respetivos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal, homologados pela ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil.

**Artigo 4.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se, única e exclusivamente, aos bombeiros voluntários do quadro ativo das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Esposende e Fão e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Possuir a categoria igual ou superior a estagiário;
2. Constar do quadro homologado pela ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil;
3. Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços, salvo o estagiário que esteja em permanência há mais de um ano;
4. Estar na situação de atividade no quadro, de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;
5. Não se encontrem suspensos por ação disciplinar.

**CAPÍTULO II**

**Dos deveres e direitos ou benefícios sociais**

**Artigo 5.º**

**Deveres**

Os beneficiários do presente Regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.

**Artigo 6.º**

**Direitos e benefícios sociais**

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

1. Seguros de acidentes pessoais, nos termos legalmente prescritos;
2. Redução em 50% do pagamento de taxas de licenciamento para construção, reconstrução, ampliação e alteração de habitação própria (primeira habitação), por uma única vez;
3. Isenção de taxas de ligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, sempre que os sistemas estejam disponíveis, à habitação própria ou permanente;
4. Redução de 50% das tarifas fixas e aplicação do critério do tarifário social para a componente das tarifas variáveis;
5. Utilização gratuita das piscinas municipais, em horário a definir para esta utilização;
6. Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
7. Aconselhamento jurídico em situações decorrentes do exercício da sua função humanitária;
8. Apoio psicológico em situações decorrentes do exercício da sua função humanitária.
9. Atribuição de bolsa de estudo, no valor de 50€ (cinquenta euros) mensais, aos filhos menores de bombeiros falecidos em serviço, ou acidentados em serviço, ou vítimas de doença contraída no desempenho de funções e que tenham adquirido incapacidade física, desde que devidamente atestado pelas entidades competentes, que tenham aproveitamento no ano letivo anterior;
10. Para atribuição dos benefícios designados nos n.ºs 3 e 4, do presente artigo, deve o requerimento ser acompanhado de documento comprovativo da condição de bombeiro, certidão do Imposto Municipal sobre Imóveis ou contrato de arrendamento e recibo de água e eletricidade.

**CAPÍTULO III**

**Disposições finais**

**Artigo 7.º**

**Princípios**

Nas funções que lhes são confiadas os beneficiários deste Regulamento estão, escrupulosamente, vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados.
2. Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção.
3. Cooperar a todos os níveis com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

**Artigo 8.º**

**Identificação**

1. As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Esposende e Fão remeterão à Câmara Municipal, sempre que solicitada, uma relação atualizada que identifica os beneficiários dos apoios referidos no artigo 6.º.
2. A Câmara Municipal procederá, mediante a apresentação de requerimento, à emissão do respetivo documento identificador do beneficiário.

**Artigo 9.º**

**Controlo**

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, promover todos os meios que legalmente entenda convenientes e necessários à verificação dos pressupostos em que assentam os incentivos estabelecidos no presente Regulamento.

**Artigo 10.º**

**Encargos Financeiros**

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal resultantes da execução do presente Regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

**Artigo 11.º**

**Duração e Alterações**

Este Regulamento tem a duração de 1 ano, renovando-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, enquanto for vontade do Município manter os benefícios sociais nele constantes.

**Artigo 12.º**

**Dúvidas ou omissões**

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 13.º**

**Produção de efeitos**

Os efeitos do presente Regulamento retroagem a 1 de janeiro de 2017.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Artigo 15.º**

**Disposições finais**

As regalias previstas no presente Regulamento não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos pelo Município.